

ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.

CNPJ - 61.532.644/0001-15

NIRE. 35300022220

Companhia Aberta

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE ABRIL DE 2002

Em vinte e nove de abril de dois mil e dois, às 12:00 horas, no auditório da sede social, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, nesta Capital, reuniram-se, em assembleia geral ordinária e extraordinária, acionistas da **ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.**, convocados por edital publicado nos jornais "Gazeta Mercantil", edições de 10 (pág. B-1), 11 (pág. B-1) e 12.4.2002 (pág. B-1) e "Diário Oficial do Estado de São Paulo", edições de 10 (pág. 41), 11 (pág. 15) e 12.4.2002 (pág. 20).

Comprovado, pelas assinaturas lançadas no livro próprio, o comparecimento de acionistas representando mais de dois terços do capital social votante, presentes, ainda, administradores e conselheiro fiscal da sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, instalou-se a assembleia, assumindo a presidência Dr. Olavo Egydio Setubal, Diretor Presidente, que convidou para secretariar os trabalhos o acionista Astério Gomes de Brito, ficando assim composta a Mesa.

Iniciados os trabalhos pela análise da pauta ordinária, foi esclarecido aos presentes que o Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Notas Explicativas, Relatório da Administração e os Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001, haviam sido publicados em 21.3.2002 nos jornais "Gazeta Mercantil" (págs. A-4 a A-8) e "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (págs. 7/11 e 30/34), dispensada, por isso, a publicação do aviso a que se refere o art. 133 da Lei nº 6404/76.

Ao submeter à análise e discussão os dois primeiros itens da pauta, abrangendo as contas dos administradores e a homologação da destinação do lucro líquido do exercício, proposta nas referidas demonstrações contábeis, recordou o Senhor Presidente que também deviam ser homologadas as deliberações do Conselho de Administração relativas a juros sobre o capital próprio, pagos ou creditados antecipadamente e cujos valores haviam sido imputados ao valor do dividendo obrigatório de 2001.

Colocadas em votação, resultaram aprovadas, por unanimidade, com abstenção dos administradores acionistas, as contas dos administradores e as demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2001 e homologados a destinação do resultado do exercício e o dividendo obrigatório já pago.

Em continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente informou que cabia à Assembleia estabelecer o número de pessoas que integrarão o Conselho de Administração no próximo mandato anual, eleger seus integrantes e fixar a verba global e anual destinada ao pagamento das remunerações dos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria, esclarecendo que referido pagamento dar-se-á também através das empresas controladas, comportando-se seu montante, todavia, dentro dessa verba global.

Franqueada a palavra, o acionista Dr. Henri Penchas propôs:

- a) o provimento de 6 (seis) cargos no Conselho de Administração;
- b) reeleger os atuais Conselheiros, todos domiciliados nesta Capital: ALFREDO EGYDIO ARRUDA VILLELA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 11.759.083-6, CPF 066.530.838-88, com domicílio na Av. dos Carinás, 635 – 1º andar; JOSÉ CARLOS MORAES ABREU, brasileiro, viúvo, advogado, RG-SSP/SP 463.218, CPF. 005.689.298-53, com domicílio na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Itaúsa – Piso Itaúsa; LUIZ DE MORAES BARROS, brasileiro, casado, banqueiro, RG-SSP/SP 126.913, CPF. 005.348.708-72, com domicílio na Av. Paulista, 1938-6º andar; MARIA DE LOURDES EGYDIO VILLELA, brasileira, divorciada, psicóloga, RG-SSP/SP 2.497.608-8, CPF. 007.446.978-91, com domicílio na Rua Boa Vista, 176 – 13º andar; OLAVO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, engenheiro mecânico eletricitista, RG-SSP/SP 505.516, CPF. 007.773.588-91, com domicílio na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Itaúsa – Piso Itaúsa; e PAULO SETUBAL NETO, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP nº 4.112.751, CPF. nº 638.097.888-72, com domicílio na Av. Paulista, 1938 – 5º andar;
- c) manter a verba global e anual destinada ao pagamento das remunerações dos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria em até R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Verificado o atendimento às condições de elegibilidade dos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76, discutidas e votadas as propostas apresentadas pelo acionista, resultaram todas aprovadas, por unanimidade, com abstenção dos eleitos.

O Senhor Presidente informou aos presentes que o último item da pauta ordinária dizia respeito à eleição do Conselho Fiscal para o próximo mandato anual.

O Secretário registrou que a acionista Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (“PREVI”), nesta Assembléia representada por sua procuradora Dra. Vera Lúcia Minetti Sanches, indicou, para serem eleitos como membros efetivo e suplente do Conselho Fiscal, respectivamente LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, brasileiro, casado, administrador, Cédula de Identidade CRA/RJ nº 18.590, CPF. nº 667.153.347-49, domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, na Av. Borges de Medeiros, 2475/701 e EURÍPEDES DE FREITAS, brasileiro, casado, graduado em Letras, RG-SSP/DF nº 082.214, CPF. nº 005.024.301-25, domiciliado em Brasília-DF, no SHCGN 713, Bloco A, Casa 30, Asa Norte, por parte dos acionistas preferencialistas.

Esta proposta da “PREVI” contou com a anuência de diversos fundos mútuos de investimento estrangeiros e abstenção dos fundos mútuos de investimento nacionais, todos, fundos estrangeiros e nacionais, aqui representados pelo procurador Dr. Rodrigo de Mesquita Pereira.

O Senhor Presidente colocou sob exame essa proposta, pelos acionistas titulares de ações preferenciais, resultando, após votação, aprovada por unanimidade.

Na seqüência, Dr. Henri Penchas, representando a acionista Fundação Itaú Social, propôs:

- a) reeleger para integrar o Conselho Fiscal, pelos acionistas majoritários, como membros efetivos GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 463.847-5, CPF. 007.375.188-04, domiciliado nesta Capital, na Rua do Rócio, 291 – 10º andar, e JOSÉ MARCOS KONDER COMPARATO, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 1.446.416, CPF. 005.902.588-34, domiciliado nesta Capital, na Rua dos Caetés, 619 – 2º andar e, como respectivos suplentes, PAULO RICARDO MORAES AMARAL, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, RG-SSP/SP 1.960.638, CPF. 008.036.428-49, domiciliado nesta Capital, na Rua Pamplona, 1465 – conj. 121, e ANTONIO GERALDO TOLEDO MORAES, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 1.459.262, CPF. 037.813.648-87, domiciliado nesta Capital, na Rua Orobó, 1055;
- b) manter as atuais remunerações dos conselheiros fiscais, considerado que atendem às disposições do § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76.

Colocada sob exame a proposta da acionista Fundação Itaú Social, resultou, após votação, também aprovada por unanimidade.

O Senhor Presidente declarou que, em consequência, o Conselho Fiscal, com mandato até a assembléia geral ordinária de 2003, ficou assim constituído:

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos

GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL
JOSÉ MARCOS KONDER COMPARATO
LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU

Membros Suplentes

ANTONIO GERALDO TOLEDO MORAES
PAULO RICARDO MORAES AMARAL
EURÍPEDES DE FREITAS

Passando à análise da pauta extraordinária, solicitou o Senhor Presidente ao Secretário que procedesse à leitura da seguinte

“PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

O Conselho de Administração da **ITAÚSA – INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.** entende oportuno submeter à apreciação de V.Sas. proposta de:

I - AUMENTO DE CAPITAL MEDIANTE INCORPORAÇÃO DE RESERVAS

- elevar o atual capital social de R\$ 2.316.939.309,94 para R\$ 2.851.235.000,00, sem emissão de ações, mediante capitalização de R\$ 534.295.690,06, consignados em 31.12.2001 nas seguintes reservas:

<u>Reservas</u>	<u>Valor – R\$</u>
- Reserva de Capital - Ágio na Emissão de Ações	378.669,54
- Reserva para Equalização de Dividendos	145.512.616,00
- Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas	<u>388.404.404,52</u>
Total	534.295.690,06

II - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

1. acrescentar às vantagens atribuídas às ações preferenciais o direito de serem incluídas em eventual oferta pública de alienação do controle nas mesmas condições asseguradas por lei às ações ordinárias não integrantes do bloco de controle, passando o “caput” do art. 3º do estatuto social, já considerada a capitalização de reservas do item precedente, a assim se redigir:

‘Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de R\$ 2.851.235.000,00 (dois bilhões, oitocentos e cinquenta e um milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais), representado por 3.070.505.414 (três bilhões, setenta milhões, quinhentas e cinco mil, quatrocentas e catorze) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 1.127.332.427 (um bilhão, cento e vinte e sete milhões, trezentas e trinta e duas mil, quatrocentas e vinte e sete) ordinárias e 1.943.172.987 (um bilhão, novecentos e quarenta e três milhões, cento e setenta e duas mil, novecentas e oitenta e sete) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,01 por ação, não cumulativo; II - direito de serem incluídas em eventual oferta pública de alienação de controle nas mesmas condições asseguradas por lei às ações ordinárias não integrantes do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.’

2. inserir subitem 3.5 também no art. 3º, disciplinando a aquisição do direito de voto pelas ações preferenciais prevista no art. 111 da Lei nº 6.404/76, com a seguinte redação:

‘3.5. Aquisição do Direito de Voto pelas Ações Preferenciais - as ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto, nos termos do art. 111, § 1º, da Lei 6404/76, se a sociedade deixar de pagar o dividendo prioritário por três exercícios consecutivos.’;

III – AUMENTO DE CAPITAL POR SUBSCRIÇÃO PARTICULAR

- elevar o atual capital social de R\$ 2.851.235.000,00 para R\$ 3.000.000.000,00, mediante emissão de novas ações para subscrição particular, observado o seguinte:

1 - Emissão de Ações

- serão emitidas 78.297.368 novas ações escriturais, sem valor nominal, sendo 28.746.786 ordinárias e 49.550.582 preferenciais, com os direitos assegurados no item I precedente;

2 - Preço de Emissão

- essas novas ações emitidas serão subscritas ao preço de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por ação;

- o preço de emissão foi fixado com observância dos critérios estabelecidos no § 1º do art. 170 da Lei 6404/76, alterado pela Lei 9.457/97, tendo como parâmetro a cotação média ponderada das ações preferenciais desta sociedade, na Bolsa de Valores de São Paulo, no período de 2.1.2002 a 28.3.2002;

3 - Direito de Preferência e Cessão desse Direito

- os acionistas poderão exercer o seu direito preferencial à subscrição no período de 30 de abril a 29 de maio de 2002, inclusive, na proporção de 2,5499831% sobre as ações da mesma espécie que possuírem em 29.4.2002;

- a convocação dos acionistas para exercerem seu direito preferencial será feita por aviso publicado na imprensa;

- a partir de 30.4.2002, as ações serão negociadas “ex direito” à subscrição;

- é facultada a cessão desse direito à subscrição das novas ações, nos termos da lei;

4 - Integralização das Ações

- as ações subscritas deverão ser integralizadas até 5.6.2002, em dinheiro ou mediante compensação de créditos originários de “JCP - juros sobre o capital próprio” declarados pela “ITAÚSA”;

5 - Boletins de Subscrição

- para maior comodidade, os acionistas receberão impressos já preenchidos, pelos quais poderão efetuar a subscrição, bem como optar por subscrição de sobras de ações não subscritas, assinando-os e apresentando-os em qualquer agência do Banco Itaú S.A., com pagamento correspondente ou autorização para débito em conta-corrente;

6 - Reservas de Sobras de Ações não Subscritas

- os acionistas que optarem por subscrição de sobras de ações não subscritas poderão subscrevê-las em 11.6.2002, na proporção das subscrições efetivadas, ao mesmo preço e condições, exclusivamente nas seguintes agências do Banco Itaú S.A.:

- Rua XV de Novembro, 318 – Térreo – São Paulo-SP;
- Rua Sete de Setembro, 99 – Subsolo – Rio de Janeiro-RJ;
- Av. João Pinheiro, 195 – Mezanino – Belo Horizonte-MG;
- Rua Sete de Setembro, 746 – Térreo – Porto Alegre-RS;
- Rua João Negrão, 65 – Curitiba-PR;
- Av. Estados Unidos, 50 – 2º andar – Salvador-BA;
- SCS Quadra 3 – Edifício D’Ângela – Sobreloja – Brasília-DF;

- o saldo de sobras de ações não subscritas será vendido em Bolsa, conforme faculta o art. 171, § 7º, “a”, da Lei nº 6404/76;

7 - Direitos das Ações Subscritas

- as ações subscritas farão jus à percepção integral de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados e correspondentes ao exercício de 2002;

8 - Composição do Capital após o Aumento

- dessa forma, o capital integralizado de R\$ 2.851.235.000,00 será elevado a R\$ 3.000.000.000,00, passando a ser representado por 3.148.802.782 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 1.156.079.213 ordinárias e 1.992.723.569 preferenciais;

Finalmente propõe-se publicar a ata da assembléia com omissão dos nomes dos acionistas presentes, conforme faculta o art. 130, § 2º, da Lei nº 6404/76.

Esta a proposta que submetemos à apreciação da Assembléia Geral.

São Paulo-SP, 8 de abril de 2002.

(aa) Olavo Egydio Setubal
Maria de Lourdes Egydio Villela
Alfredo Egydio Arruda Villela Filho
José Carlos Moraes Abreu
Luiz de Moraes Barros
Paulo Setubal Neto.”

Antes de submeter a “Proposta do Conselho de Administração” a exame, informou o Senhor Presidente que o Conselho Fiscal havia se manifestado favoravelmente sobre a proposta de modificação no capital social, nos termos do art. 163, III, da Lei 6404/76.

Em seguida, o Senhor Presidente fez longa exposição sobre as razões que levaram o Conselho de Administração da Itaúsa – Investimentos Itaú S.A. a propor à assembléia fosse acrescido às vantagens das ações preferenciais o direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle. Acrescentou, ainda, ser essa vantagem, conhecida como “tag along”, praticada nos mercados de capitais dos países desenvolvidos, pois reflete em maior liquidez dos papéis de emissão das empresas que a adotam.

Submetida, a seguir, a “Proposta do Conselho de Administração” à discussão, usou da palavra a Sra. Isabella Saboya Maia, procuradora e representante de “Investidor Profissional”, assim se manifestando:

“Senhores Acionistas,

Peço a palavra para solicitar que se registre em ata, voto de louvor à direção da companhia pela proposta (e aprovação) do “tag along” para os detentores de ações preferenciais nas mesmas condições oferecidas pela Lei para os acionistas ordinaristas. Na opinião da Investidor Profissional, esta atitude de Itaúsa é um marco histórico para o mercado acionário brasileiro, pois quando uma empresa dessa representatividade propõe a adoção de um dispositivo que alinha interesses entre acionistas, passa uma clara mensagem ao mercado sobre qual a importância da correta precificação de suas ações e conseqüentemente do pleno acesso ao mercado acionário como fonte alternativa de financiamento. A Investidor Profissional gostaria de parabenizar a empresa por esta decisão madura e visionária. Muito Obrigado”.

Submetida à votação, resultou unanimemente aprovada a proposta do Conselho de Administração, recordando o Senhor Presidente que, tão logo concluída a subscrição das novas ações, será novamente convocada a Assembléia Geral, para verificar o aumento e homologar o novo capital social de R\$ 3.000.000.000,00, e que, em razão das deliberações desta assembléia, o estatuto social, com as conseqüentes alterações no art. 3º, “caput” e item 3.5, passa, devidamente consolidado, a assim se redigir:

“ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE - A sociedade anônima aberta regida por este estatuto, denominada **ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.**, com duração por tempo indeterminado, tem sua sede e fôro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo por simples deliberação do Conselho de Administração instalar filiais ou escritórios em quaisquer praças do País ou do exterior. A sociedade utilizará, como denominação abreviada, a sigla **ITAÚSA**.

Art. 2º - OBJETO - A **ITAÚSA** tem por objeto apoiar as empresas de cujo capital participar, através de:

- a) estudos, análises e sugestões sobre a política operacional e os projetos de expansão das aludidas empresas;
- b) mobilização de recursos para o atendimento das respectivas necessidades adicionais de capital de risco;
- c) subscrição ou aquisição de valores mobiliários que emitirem, para fortalecimento da respectiva posição no mercado de capitais;
- d) arrendamento de imóveis de que necessitarem;

- e) atividades correlatas ou subsidiárias de interesse das mencionadas sociedades, excetuadas as privativas de instituições financeiras.

Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de R\$ 2.851.235.000,00 (dois bilhões, oitocentos e cinquenta e um milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais), representado por 3.070.505.414 (três bilhões, setenta milhões, quinhentas e cinco mil, quatrocentas e catorze) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 1.127.332.427 (um bilhão, cento e vinte e sete milhões, trezentas e trinta e duas mil, quatrocentas e vinte e sete) ordinárias e 1.943.172.987 (um bilhão, novecentos e quarenta e três milhões, cento e setenta e duas mil, novecentas e oitenta e sete) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,01 por ação, não cumulativo; II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

- 3.1. Ações Escriturais - Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhes são inerentes, nos termos deste artigo, todas as ações da sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Itaú S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos arts. 34 e 35, da Lei 6.404, de 15.12.76, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do art. 35 da já mencionada lei.
- 3.2. Mudança de Espécie - As ações não poderão ter sua espécie alterada de ordinária para preferencial ou vice-versa.
- 3.3. Ações Preferenciais - O número de ações preferenciais, sem direito de voto, não ultrapassará 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.
- 3.4. Aquisição das Próprias Ações - A sociedade poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.
- 3.5. Aquisição do Direito de Voto pelas Ações Preferenciais - as ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto, nos termos do art. 111, § 1º, da Lei 6404/76, se a sociedade deixar de pagar o dividendo prioritário por três exercícios consecutivos.

Art. 4º - ADMINISTRAÇÃO - A ITAÚSA será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. O Conselho de Administração terá, na forma prevista em lei e neste estatuto, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, as quais não abrangem funções operacionais ou executivas. Estas funções serão de competência privativa da Diretoria.

- 4.1. Investidura - Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

4.2. Proventos dos Administradores - Os Administradores perceberão remunerações e participações nos lucros. Para o pagamento das remunerações a Assembléia Geral fixará verba global e anual, ainda que sob forma indexada, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização dessa verba. Caberá igualmente ao Conselho de Administração regulamentar os rateios das participações devidas aos próprios membros desse Conselho e aos membros da Diretoria, as quais corresponderão, respectivamente, no máximo, a 0,06 (seis centésimos) e a 0,04 (quatro centésimos) dos lucros líquidos apurados em balanço, não podendo, porém, exceder ao somatório das remunerações atribuídas aos administradores no período a que se referir o balanço que consignar as mencionadas participações.

Art. 5º - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Conselho de Administração será composto por acionistas eleitos pela Assembléia Geral e terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente escolhidos pelos Conselheiros entre os seus pares.

5.1. O Conselho de Administração terá no mínimo 5 (cinco) e no máximo 20 (vinte) membros. Dentro desses limites, caberá à Assembléia Geral que processar a eleição do Conselho de Administração fixar preliminarmente o número de Conselheiros que comporão esse colegiado durante cada mandato.

5.2. O Presidente, em caso de vaga, ausência ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente.

5.3. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes poderão nomear acionista para completar o mandato do substituído.

5.4. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de um ano, a contar da data da Assembléia que os elegeu, prorrogando-se, no entanto, até a posse de seus substitutos.

5.5. O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente, reunir-se-á sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.

Art. 6º - Compete ao Conselho de Administração:

- I) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- II) eleger e destituir os Diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe este estatuto;
- III) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- IV) convocar a Assembléia Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data de sua realização, contado esse prazo a partir da publicação da primeira convocação;
- V) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as Contas da Diretoria;
- VI) escolher e destituir os auditores independentes;

VII) determinar a distribuição de dividendos, na forma do disposto no art. 13, "ad referendum" da Assembléia Geral;

VIII) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio.

Art. 7º - DIRETORIA - A administração e representação da sociedade competirá à Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da Assembléia Geral que eleger esse Conselho. A Diretoria terá também poderes para transigir e renunciar direitos, podendo, ainda, independentemente de autorização do Conselho de Administração, onerar e alienar bens sociais, inclusive os integrantes do ativo permanente, prestar garantias a obrigações de terceiros e deliberar sobre a emissão de notas promissórias e títulos no exterior, como *commercial paper*, *euronotes*, *eurobônus*, *notes*, *bonds* e outros, bem como sobre a emissão de notas promissórias comerciais (*commercial papers*) para colocação pública no mercado brasileiro, nos termos das Instruções CVM nºs. 134/90 e 155/91 e legislação posterior.

7.1. A Diretoria terá de 5 (cinco) a 15 (quinze) membros efetivos, dos quais um será o Diretor Presidente, um será o Diretor Geral e de três a treze serão Diretores Vice-Presidentes Executivos ou Diretores Executivos, conforme seja fixado pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.

7.2. Poderão integrar a Diretoria até um terço dos membros do Conselho de Administração.

7.3. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, poderá a Diretoria escolher o substituto interino dentre seus membros ou solicitar ao Conselho de Administração que designe um novo Diretor para substituir o ausente ou impedido enquanto perdurar o respectivo afastamento.

7.4. Vagando qualquer cargo, o Conselho de Administração designará um Diretor substituto que completará o mandato do substituído.

7.5. Um mesmo Diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo.

7.6. Os Diretores exercerão os mandatos pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, e permanecerão nos cargos até a posse dos substitutos.

Art. 8º - ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS DIRETORES - Dois Diretores quaisquer, em conjunto, terão poderes para representar a ITAÚSA, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, inclusive na concessão de fianças, avais e quaisquer outras garantias.

8.1. Compete ao Diretor Presidente presidir as assembléias gerais, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, coordenando a ação desta.

8.2. Ao Diretor Geral compete estruturar e dirigir todos os serviços da sociedade e estabelecer normas para todos os departamentos, de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração.

8.3. Compete aos Diretores Vice-Presidentes Executivos e aos Diretores Executivos colaborar com o Diretor Presidente e com o Diretor Geral na gestão dos negócios e direção dos serviços sociais.

Art. 9º - CONSELHO FISCAL - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de três a cinco membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos arts. 161 a 165 da Lei 6.404 de 1976.

Art. 10 - ASSEMBLÉIA GERAL - Os trabalhos de qualquer Assembléia Geral serão presididos pelo Diretor Presidente e secretariados por um acionista por ele designado.

Art. 11 - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, sendo facultado o levantamento de balanços intermediários em qualquer data.

Art. 12 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos arts. 186 e 191 a 199 da Lei 6.404, de 1976 e as disposições seguintes:

12.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

12.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13 e às seguintes normas:

- a) cada ação preferencial terá direito a dividendo prioritário mínimo anual de R\$ 0,01 (um centavo de real);
- b) a importância do dividendo obrigatório que remanescer após o dividendo de que trata a alínea anterior será aplicada, em primeiro lugar, no pagamento às ações ordinárias de dividendo igual ao prioritário das ações preferenciais;
- c) as ações de ambas as espécies participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições depois de assegurado às ordinárias dividendo igual ao mínimo das preferenciais;
- d) cada ação preferencial terá direito, em caso de desdobramento, à fração do valor constante da alínea "a" e, em caso de grupamento, a esse valor multiplicado pelo número das ações grupadas.

Art. 13 - DIVIDENDOS - Os acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos incisos I, II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76.

13.1. O dividendo obrigatório será distribuído em quatro ou mais parcelas, trimestralmente ou com intervalos menores, no decorrer do próprio exercício e até a Assembléia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações financeiras.

13.2. O Conselho de Administração fixará o valor das parcelas antecipadas tendo em conta os resultados provisórios do exercício e essas parcelas serão pagas a débito da "Reserva para Equalização de Dividendos". Na destinação do lucro (12.2), a parte do dividendo obrigatório correspondente às antecipações será creditada à mesma Reserva.

- 13.3. Competirá à Assembléia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício deliberar o pagamento da parcela que eventualmente faltar para completar o dividendo obrigatório. O valor desse pagamento corresponderá à parte do dividendo obrigatório que remanescer depois de deduzidas as parcelas antecipadas, corrigidas monetariamente desde a data da antecipação até a do término do exercício.
- 13.4. Sempre que se justificar, poderão ser declarados dividendos intermediários, sob qualquer das modalidades facultadas pelo art. 204 da Lei nº 6.404, de 1976.
- 13.5. Ao dividendo obrigatório, por proposta do Conselho de Administração, poderá ser agregado dividendo adicional.
- 13.6. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no art. 9º, § 7º, da Lei 9249, de 26.12.95.

Art. 14 – RESERVAS ESTATUTÁRIAS – Por proposta do Conselho de Administração, a Assembléia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: I - Reserva para Equalização de Dividendos; II - Reserva para Reforço do Capital de Giro; III - Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.

- 14.1. A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (item 13.6), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:
- a) equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76;
 - b) equivalentes a até 100% da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;
 - c) equivalentes a até 100% do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados;
 - d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (13.2).
- 14.2. A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 30% do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76.
- 14.3. A Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas será limitada a 30% do valor do capital social e terá por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76.

- 14.4. Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.
- 14.5. As reservas discriminarão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados às suas constituições e o Conselho de Administração especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas, em função da natureza dos acionistas.

Art. 15 – PARTES BENEFICIÁRIAS – É vedada a emissão, pela sociedade, de partes beneficiárias.”

Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos acionistas e determinou a lavratura desta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. São Paulo-SP, 29 de abril de 2002. (aa) Olavo Egydio Setubal - Presidente; Astério Gomes de Brito - Secretário; ...

CERTIFICO SER A PRESENTE CÓPIA FIEL DA
ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo-SP, 29 de abril de 2002.

HENRI PENCHAS
Diretor de Relações com Investidores